

CONTRATO Nº: 00058/2021-CPL.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Rua Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima, Brasileira, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada na Sítio Baixio, SN - Casa - Zona Rural - Riachão - PB, CPF nº 013.088.854-07, Carteira de Identidade nº 2.627.161 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS - RUA 15 DE NOVEMBRO, 313 - CENTRO - NOVA CRUZ - RN, CNPJ nº 19.775.100/0001-18, neste ato representado por Alexandre Ribeiro dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Nestor Marinho, 117, Casa - Centro - Nova Cruz - RN, CPF nº 081.816.964-84, Carteira de Identidade nº 002.641.374 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00023/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 006, de 07 de agosto de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças diversas, baterias, e prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção preventiva e corretiva, destinados à frota veicular de propriedade da Prefeitura Municipal de Riachão/PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00023/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 88.540,65 (OITENTA E OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).**

8 - LOTE VIII - ADITIVOS, PEÇAS, FILTROS, ÓLEOS E DIVERSOS PARA VÁRIOS VEÍCULOS				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aditivo Arla 32	DULUB	BALDE	20
2	Aditivo para Óleo 500ml	DULUB	PEÇA	20
3	Aditivo Radiador	DULUB	PEÇA	30
4	Água Destilada	DULUB	PEÇA	200
5	Anti Ferrugem 300ml	ORBI	PEÇA	30
6	Bateria 100 Amperes	BATERAX	PEÇA	10
7	Bateria 150 Amperes	BATERAX	PEÇA	10
8	Bateria 60 Amperes	BATERAX	PEÇA	10
9	Braçadeira 10mm	SUPRENS	PEÇA	20
10	Braçadeira 14mm	SUPRENS	PEÇA	20
11	Braçadeira 16mm	SUPRENS	PEÇA	20
12	Braçadeira 17mm	SUPRENS	PEÇA	20
13	Braçadeira 18mm	SUPRENS	PEÇA	20
14	Braçadeira 12mm	SUPRENS	PEÇA	20
15	Chave de Roda (Cruz) 17,19 A 21	BELOSA	PEÇA	5
16	Descarbonizante Líquido P/Motor 500ml	ORBI	PEÇA	20
17	Extintor 1kg	RESIL	PEÇA	10
18	Extintor 2kg	RESIL	PEÇA	10
19	Filtro de Óleo para Motor à Diesel	TECFIL	PEÇA	100
20	Filtro de Óleo para Motor à Gasolina/Álcool.	TECFIL	PEÇA	100
21	Graxa Amarela 1kg	DULUB	PEÇA	20
22	Graxa Amarela 500g	DULUB	PEÇA	20
23	Graxa Azul 1kg	DULUB	PEÇA	20
24	Graxa Azul 20kg	DULUB	PEÇA	5
25	Graxa Azul 500g	DULUB	PEÇA	20
26	Graxa de 10kg Para Chassi	DULUB	PEÇA	10
27	Graxa de 20kg Para Chassi	DULUB	PEÇA	5
28	Graxa Grafitada 80g	BROKIT	PEÇA	30
29	Lâmpada 1 Polo 12v	GAUSS	PEÇA	30
30	Lâmpada 1 Polo 24v	GAUSS	PEÇA	30

31	Lâmpada 2 Polo 12v	GAUSS	PEÇA	30
32	Lâmpada 2 Polo 24v	GAUSS	PEÇA	30
33	Lâmpada 67 12v	GAUSS	PEÇA	30
34	Lâmpada 67 24v	GAUSS	PEÇA	30
35	Lâmpada 69 12v	GAUSS	PEÇA	30
36	Lâmpada 69 24v	GAUSS	PEÇA	30
37	Lâmpada Farol H-1 12v	GAUSS	PEÇA	30
38	Lâmpada Farol H-1 24v	NEOLUX	PEÇA	30
39	Lâmpada Farol H-3 12v	GAUSS	PEÇA	30
40	Lâmpada Farol H-3 24v	NEOLUX	PEÇA	30
41	Lâmpada Farol H-4 12v	GAUSS	PEÇA	30
42	Lâmpada Farol H-4 24v	NEOLUX	PEÇA	30
43	Lâmpada Farol H-7 12v	GAUSS	PEÇA	30
44	Lâmpada Farol H-7 24v	NEOLUX	PEÇA	30
45	Limpa Radiador 500ml	BARDAL	PEÇA	10
46	Macaco Hidráulico 20t	SPARTA	PEÇA	5
47	Macaco Sanfona	LUCXS CAR	PEÇA	5
48	Óleo ATF	MAXION	LITRO	50
49	Óleo B12 1 litro	BARDAL	LITRO	10
50	Óleo de Freio DOT - 3	POWER	LITRO	50
51	Óleo de Freio DOT - 4	POWER	LITRO	50
52	Óleo Hidráulico 68	MAXION	BALDE	15
53	Óleo Lubrificante 10w40 para Motor à Diesel Sintético	DULUB	BALDE	10
54	Óleo Lubrificante 15w40 para Motor à Diesel	ELAION	BALDE	30
55	Óleo Lubrificante 15w40 para Motor à Diesel	ELAION	LITRO	50
56	Óleo Lubrificante 20w50 para Motor à Gasolina	GP	LITRO	50
57	Óleo Lubrificante 5w30 Sintético para Motor à Gasolina	MONTANA	LITRO	50
58	Óleo Lubrificante 5w40 Sintético para Motor à Gasolina	ELAION	LITRO	50
59	Óleo Prolonga 500ml	BARDAL	LITRO	10
60	Óleo SAE 80	MAXION	LITRO	25
61	Óleo SAE 85w140	DULUB	LITRO	25
62	Óleo SAE 90	DULUB	LITRO	25
63	Óleo THF-11	DULUB	BALDE	20
Total do Lote 8:			R\$ 88.540,65	
VALOR TOTAL			R\$ 88.540,65	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orçamento de 2021: Recursos Próprios do Município de Riachão/FUNDEB 40%/FMS/FMAS/MDE:
02.020 - Secretaria Municipal de Administração e Transparência: 04.122.1002.2003;
02.050 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural: 15.452.1002.2041;
02.060 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
12.361.2008.2015/12.361.2008.2016/12.361.2012.2020/27.812.2015.2045; 02.070 -
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento - 10.301.2005.2027; 02.080 - Secretaria
Municipal de Assistência Social - 08.244.2014.2039. Elementos de Despesas:
33.90.30.99/33.90.35.99 - Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: **Até 90 (noventa) dias após a liquidação da Nota Fiscal Correspondente apresentada ao setor competente da Prefeitura Municipal de Riachão/PB.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: **Até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na

entrega, no início da execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 07 de junho de 2021.

TESTEMUNHAS

Maria Eduarda Pereira Marques
CPF: 111.887.464-13

Kaline Silva Santos
CPF: 094.145.004-05

PELO CONTRATANTE

Maria da Luz dos Santos Lima
MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita
CPF: 013.088.854-07

PELO CONTRATADO

Alexandre Ribeiro dos Santos
ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS
Alexandre Ribeiro dos Santos
CPF: 081.816.964-84